DECRETO Nº 16.825/25

Dispõe sobre a regularização e sanções aplicáveis a obras e atividades irregulares relativas a parcelamento do solo, no município de Divinópolis, nos termos da Lei nº 2.429/88.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os artigos 6, 11, 29, 31,34, 35,36, 42, da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de outras devidamente previstas em lei, o infrator das disposições legais afetas ao parcelamento de solo sujeita-se às sanções previstas no art. 35 da Lei nº 2.429/88, as quais correspondem a:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - embargo da obra;

V - demolição.

Parágrafo único. Na forma do § 1º do art. 35 da Lei nº 2.429/88, os valores da multa serão aqueles estabelecidos no Anexo deste Decreto, o qual estabelece, ainda, prazos para regularização e hipóteses de tal concessão, previamente à aplicação das penalidades de multa.

Art. 2º A constatação das infrações será realizada por meio de vistoria e análise documental, por ato de ofício ou mediante provocação de terceiro, formalizada via protocolo.

Art. 3º Eventual ausência de assinatura do infrator no auto de notificação, de embargo ou de infração, não invalida os atos administrativos, desde que demonstrada a ciência do autuado ou, em sua impossibilidade, mediante publicação oficial.

§ 1º Na hipótese de recusa de assinatura ou ausência do infrator, o ato será considerado válido mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exime o infrator da obrigação de reparar danos causados à coletividade e/ou ao meio ambiente.

§ 3º Nos casos de reincidência, a multa simples ou a multa diária será aplicada em valor correspondente ao dobro da anterior, no mínimo, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, a critério da autoridade competente, devidamente motivado.

Documento assinado digitalmente - 0K4-WZY-0LK-4JM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º Ao infrator será assegurado o direito de defesa, devidamente formalizada, mediante protocolo online, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência da notificação/autuação, dirigida à Diretoria de Políticas Urbanas/SEMFUP.

Art. 5º Após o decurso do prazo de defesa, sem exercício da faculdade ou devidamente analisada, quando apresentada, a chefia imediata da fiscalização determinará a emissão da(s) guia(s) para recolhimento de multa(s) aplicada(s) e dará ciência à:

I - Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de cobrança administrativa da(s) multa(s) aplicadas e oportuna inscrição em dívida ativa, se for o caso;

II – Procuradoria-Geral do Município, para providências judiciais cabíveis, se necessário.

Parágrafo único: A chefia imediata da fiscalização promoverá a publicação do ato administrativo final, no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper Documento assinado digitalmente - 0K4-WZY-0LK-4JM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO

Tabela de Infrações, Penalidades e Prazos para Regularização - Lei 2.429/88

Art.	Infração	Prazo para Regularização	Advertência	Multa (UPFMD)	Multa diária (UPFMD)	Embargo	Demolição
6, I, III, VI, VII e VIII	Execução em desacordo com o projeto aprovado ou em desacordo com as alíneas I, III, VI, VII, VIII.	60 dias	X	80			
6, II	Ausência de demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos	30 dias	X	30			
29, XVII	Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obras	15 dias	X	50			
42, I	Início ou continuidade de obra sem o respectivo alvará de construção	-	X	200		X	X
31, V	Início de comercialização de lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis	-	-	200		X	X
35, IV	Descumprimento de embargo ou interdição determinado pela fiscalização	-	-	300	2		X
11	Execução incorreta do tamanho de vias conforme art.11	90 dias	X	100		X	X
32	Não comunicação do início de obras de infraestrutura	5 dias	X	20		X	
34	Não comunicação de alterações na execução das obras e apresentação de projeto “as built”.	30 dias	X	50		X	
35, § 4º	Execução do parcelamento de solo sem aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado	90 dias	X	2000		X	X
42, II	Ausência de registro no cadastro técnico municipal do profissional responsável pela execução	15 dias	X	30		X	
42, IV	Risco de dano ao meio ambiente e pessoas ou bens	30 dias	X	350		X	X
6, § 4º	Não finalizar as obras de infraestrutura dentro do prazo especificado na lei 2429/1988	90 dias	X	10	2		

Legenda: Campo marcado com 'X' determina a hipótese de incidência da respectiva penalidade

Documento assinado digitalmente - 0K4-WZY-0LK-4JM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2025 às 11:49:37

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 28/08/2025 às 12:34:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 11/09/2025 às 09:21:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 11/09/2025 às 13:57:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0K4 **WZY** **0LK** **4JM**